



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

Dispõe sobre o pagamento de diárias regional, nacional e internacional, de adicional de deslocamento, de indenização de deslocamento e alimentação.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 635, de 13 de novembro de 2023 e o § 1º do Art. 16 da Resolução nº 635/2023.

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferência à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias a serem pagas a conselheiro, empregado e colaborador eventual;

CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos conselheiros, condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos empregados e colaboradores eventuais, as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO que as diárias não são atualizadas desde 2021;

CONSIDERANDO a realização de pesquisa de mercado;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva do CRA-GO; e

CONSIDERANDO a decisão do Pleno, na sua 17ª reunião, realizada no dia 18/12/23.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar os valores das diárias regional, nacional e internacional, adicional de deslocamento, indenização de deslocamento e alimentação.

Art. 2º - Os valores das diárias, adicional de deslocamentos e alimentação, previstos nesta Resolução Normativa, foram estabelecidos com base em estudos técnicos e justificativas que os fundamenta e lastreados em pesquisa de mercado.

§ 1º. Fica estabelecido o valor da diária para conselheiro e colaborador assemelhado, para deslocamento na jurisdição do CRA-GO, com pernoite, em R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais), e sem pernoite em R\$ 296,50 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

§ 2º. Fica estabelecido o valor da diária para empregado e colaborador eventual, para deslocamento na jurisdição do CRA-GO com pernoite em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e sem pernoite em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ 3º. Fica estabelecido o valor do adicional de deslocamento, por ocasião de transporte aéreo, no estado de Goiás, em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 4º. O valor da diária nacional, para conselheiros e assemelhados, com pernoite, fica fixado em R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais). Serão os mesmos valores aplicadas pelo Conselho Federal de Administração, de acordo com a Resolução Normativa CFA nº 635/2023 - Anexo I e II, conforme Pesquisa efetuada pelo CFA.

§ 5º. O valor da diária nacional, para empregado e colaborador eventual, com pernoite, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Quando o deslocamento se der fora da jurisdição do CRAGO, os valores da diária e do adicional de deslocamento, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, em casos de transporte aéreo, conforme anexo da RN CFA nº 635/2023.

Art. 4º - Os valores das diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo II da Resolução Normativa CFA Nº 635, de 13 de novembro de 2023.

Art. 5º - O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior.

Art. 6º - Não haverá pagamento de diária para deslocamento aos municípios goianos com distância de até 30 Km de Goiânia.

Art. 7º - Para a prestação de contas, o conselheiro, empregado ou colaborador eventual deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou bilhete, ou declaração fornecido pela empresa de transporte, além de nota fiscal, fotos, frequência, bem como de relatório de viagem, conforme Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Não será autorizada nova viagem sem a prestação de contas da anteriormente realizada.

Art. 8º - Excepcionalmente, nos casos em que for justificada a inviabilidade da utilização do modal aéreo, mediante solicitação do beneficiário, seguida de análise e autorização prévia da autoridade, o conselheiro ou colaborador eventual poderá se deslocar em veículo próprio ou de outrem, a serviço do CRAGO, recebendo reembolso de quilometragem, na base de 40% (quarenta por cento) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

§ 1º. O reembolso de quilometragem ocorrerá mediante requerimento à autoridade competente para autorização, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada no Guia 4 Rodas ou Google Maps ou similar.

§ 3º. Para o reembolso a ser pago por quilômetro rodado, será utilizado o valor do preço médio da gasolina comum, no município de Goiânia, apurado pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na semana anterior ao utilizado pelo conselheiro ou colaborador eventual.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ 4º. O valor do reembolso de quilometragem estará limitado ao valor da passagem aérea. Entretanto, cabe a autoridade competente a decisão, quando não houver a opção do trecho aéreo na cidade de origem do deslocamento ou do destino, optar por autorizar o pagamento do reembolso de quilometragem equivalente ao mesmo trecho, na forma do caput deste artigo.

§ 5º. A opção pelo uso de veículo próprio a serviço do CRAGO é de inteira responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes, avarias, manutenções e danos a terceiros, porventura ocorridos no percurso ou decorrentes dele.

§ 6º. Na hipótese de deslocamento realizado na forma do caput do Art. 8º, o conselheiro ou colaborador eventual apresentará prestação de contas contendo relatório de reembolso de quilometragem, na forma dos anexos III e IV, instruído com comprovante de efetiva participação no evento.

Art. 9º - Desde que previamente autorizado pela administração, os bilhetes "rodoviário", "ferroviário", "marítimo" ou "fluvial", quando adquiridos pelo passageiro, poderão ser ressarcidos ao mesmo, mediante comprovação por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal do passageiro.

Art. 10 - A solicitação de proposta de viagem, com passagem, deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

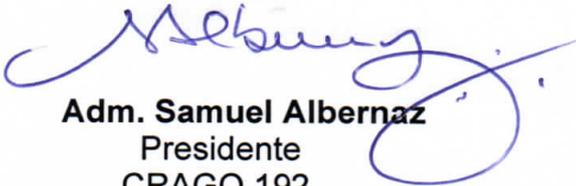
Art. 11 - O empregado no exercício da função, deve utilizar veículo do CRAGO, sendo o abastecimento feito através do convênio celebrado com rede conveniada de postos de combustíveis, ficando o mesmo responsável pela sua prestação de contas.

Art. 12 - Os demais artigos constantes da RN CFA nº 635, de 13/11/23, permanecem em vigor.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2024, para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Nº 020/2021.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração, em Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192